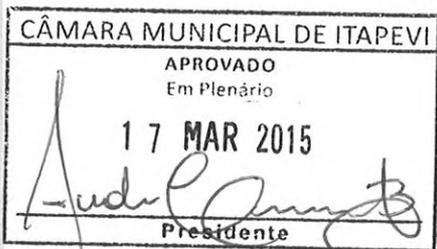




# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## REQUERIMENTO Nº 190 / 2015



**Súmula:** Requer ao Governo Municipal informações se há estudos para enviar a essa casa, um Projeto de Lei criando o cargo de Bombeiro Municipal na cidade de Itapevi/SP.

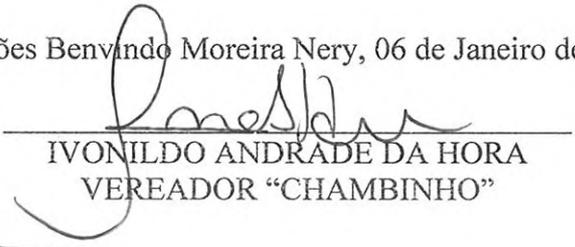
**REQUEIRO** à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, seja oficiada ao Governo Municipal informações se há estudos para enviar a essa casa, um Projeto de Lei criando o cargo de Bombeiro Municipal na cidade de Itapevi/SP.

### Justificativa

Senhor Presidente:-  
Senhoras e Senhores Vereadores:-

Inspirado em algumas cidades como Caieiras, Americana, Viana Castelo e Sumaré que já contam com o cargo e reforçando o requerimento 631/2014 trago a esta casa de leis que eleve ao Executivo esse pedido a informação de já houve um estudo para a criação do cargo de bombeiro municipal, tendo em vista que a cidade de Itapevi ter crescido e se desenvolvido na região da Grande São Paulo fazendo-se necessário esse tipo de serviço prestado pelo órgão municipal em casos de combates a incêndios, desastres naturais, acidentes e salvamentos, entre outros. Amparado pela Lei Estadual nº 684 de setembro de 1975 e o Decreto nº58.568 de novembro de 2012, após a implantação do cargo de Bombeiro Municipal o município pode em parceria com a Secretaria Estadual de Segurança Pública atuar subordinado ao Corpo de Bombeiros Militar para cooperar na prestação de serviços. Segue em anexo trechos dos artigos das Leis citadas e fotos ilustrativas.

Sala das Sessões Benvenuto Moreira Nery, 06 de Janeiro de 2015

  
IVONILDO ANDRADE DA HORA  
VEREADOR "CHAMBINHO"





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## ANEXO - REQUERIMENTO Nº 190 / 2015

### Fotos Ilustrativas



### Lei 684/75 de 30 de setembro de 1975

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com os Municípios, inclusive o da Capital, convênios sobre serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, estabelecendo as correspondentes normas de fiscalização e as sanções a que estarão sujeitos os infratores.

**Parágrafo único** - Os convênios a que se refere este artigo obedecerão, formalmente, ao mesmo padrão e terão em vista as normas que regulam, no Estado, os serviços afetos ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

### Decreto 58.568, de 19 de novembro de 2012

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, tendo por objeto o estabelecimento das condições para a prestação de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

  
IVONILDO ANDRADE DA HORA  
VEREADOR "CHAMBINHO"